

CONTRATO N° 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA E DE OUTRO DAVI BARBIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.434.072/0001-54, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, n° 90, na cidade de Simão Pereira/MG, CEP: 36123-000, neste ato representado pela Presidente Tânia Aparecida de Souza Jacinto, brasileira, casada, portadora da identidade n° RG MG 131715328 IFPRJ, inscrito no CPF sob o n° 098.368.317-46 e **DAVI BARBIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.545.747/0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 4500, sala 1302, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30494-270, neste ato representado por seu sócio-administrador Dr. Davi Leonard Barbieri, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta do Processo Administrativo próprio n° 19/2021 firmam o presente contrato, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de Consultoria especializada em Direito Administrativo para dar suporte à Procuradoria da Câmara, em matéria relacionada ao Direito Administrativo e Direito Constitucional, envolvendo as ações legislativas, através de atendimento remoto nos dias úteis de expediente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais) os quais serão pagos em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a serem pagos no mês subsequente ao prestado, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

3.2 – No preço ajustado incidirá os descontos previdenciários e tributários previstos na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°: 01.001.01.031.0001.2002.339035-013

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 – A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, a critério de conveniência da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da lei de Licitações, bem como utilizado, como critério de reajustamento o INP-C, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2 – O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

5.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 – DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;

6.1.2 - Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

6.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

6.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.1.6. Caberá à CONTRATANTE designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.

6.1.6.1.1. Compete ao fiscal da execução contratual:

I - emitir Ordens de Serviço;

II - fiscalizar a execução dos serviços;

III - remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

IV - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;

6.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;

6.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.

6.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.

6.2.5. Manter, durante a execução do objeto deste contrato, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará ao CONTRATADO às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado

na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso a CÂMARA;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) em mais de 02 (duas) advertências.

7.7 – A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CONTRATANTE, na pessoa do Presidente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando se necessário o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação do extrato do presente instrumento correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do Processo Administrativo referendado no preâmbulo.

11.2 – A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente não possa opor a contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal.

11.3 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, a contratante se reserva no direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica e celebração de termo aditivo o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes, bem como os oriundos de reequilíbrio financeiro.

11.4 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Simão Pereira/MG, em 17 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Simão Pereira
Tânia Aparecida de Souza Jacinto - Presidente

DAVI BARBIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratado

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: